

LEI Nº 490/86

REFERENDA CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS FHEMIG, A AÇOMINAS S.A. E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ATRAVES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o artigo 77, item XIII da Lei Complementar nº 3/72, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais- FHEMIG, Açominas e o Município de Ouro Branco, cujo instrumento passa a integrar a presente Lei para todos os fins de direito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Branco, 18 de novembro de 1986.

FERNANDODEOLIVEIRASILVA
Prefeito Municipal